

Os outros dois não, p. pelo menos, nas terças neste caso  
sido os principais auctores no attentado, e finalmente fo  
criado, e servido morte indicarem os Leos, aos quaes co-  
nhecero, mas para enforquecer esta indicação basta  
o a negativa dos Vios, porq. temos a Ord. de 5. hil.  
134 exigindo q. o ferido brado, e q. em seguimento d  
esse brado sejam vistos aquelles dez. o ferido da non,  
mas sem preceder estas circunstancias parece  
q. se não deva dar importancia á indicação de  
quem ja se acha lutando com as agonias da  
morte, e q. m. <sup>tas</sup> <sup>veras</sup> se responde por muno silabo,  
p. q. mais onas interpellim. A vista pois da de-  
bilid. das provas relatadas, não indicão digo no in-  
dicado accordo, do tempo q. tem decorrido depois  
dos crimes, e em q. estes Vios tem sofrido aprisaõ,  
ansiedade, perando sobre elles esta condemnacão,  
e q. ja são graves punições, e enfim de mais  
utilid. q. resultariã a si. Desq. estes Leos de hum  
exemplo mais premo do castigo, q. esperão os mal  
fictos, trabalhando perpetuam. prerer a bendi-  
meo de q. offendura, he meu juizo q. seria  
mais conveniente a minoracao das suas penas  
a immediato des. a perda de tres vidas por duas q. se  
suspeitaõ elles sacrificaraõ, ignorando de omis-  
sivo q. abal etroid. os levou. edeste modo compri-  
mos o Portaria do Off. do Mar. e Ultramar de 30 de  
preço med. mas Nota Off. de 1844 - Decidiraõ mais jus-  
ta. Pa. 13 de Hil. de 1844 - Ce. Jud. do Rio de J.

De acordo = Plac. Angel de Cuadros

Justica

Sem envolvimento do Porta-  
ria digo do Off. do Mininte

Ministerio da Justica de 4 de Junho de 1844 a cerca de termo. 6  
Odo condemnado apenas capital  
M<sup>o</sup> de Medeiros = o Zabello = o M<sup>o</sup>  
Odo Med<sup>o</sup> = o capital.

14 Senhora = Na Relação dos Accus foi confirmada a sentença do N.º Instancia q. sobre as deirões de Jurey, condemnou apenas ultima or dois Nos M<sup>o</sup> de Med<sup>o</sup> o Zabello = contra M<sup>o</sup> de Med<sup>o</sup> = o capital. = sumunha Odo, pela morte perpetrada em J. de Barros, Berendo Jurey, Elvira e Curicão de Pa. de Reg.º do Feijal, julgados do Povoação na om. de N.º Juiz de Campo na M<sup>o</sup> de S. Mag. tendo este impli desaparecido daquelle terra guaria em Maio de 1840 foi encontrado morto, e in-terrado entre huas rochas distantes do Povoado que a cinco leguas digo cinco quartos de legua no dia 28 do mesmo mes, declarando or dois Facultados chamados ao exame do cadaver, q. este tinha humo facada atravessando da brelha direita ao lado esquerdo, de q. he proveio a morte, or as declaran Odo mais por causa do asco Tod. apacimado (dizem M<sup>o</sup>) este o facto originario constante da Certidão remetida pelo respectivo Proc.º Regio com sua impozação q. a comparem o Port. Odo M<sup>o</sup> da Just. de 4 de Junho do corr anno, esobre q. M<sup>o</sup> Mag. de Bignol M<sup>o</sup> andar imprimir interpondo appareer. Observa q. proi imprisioni- no lugar q. este procepo não subio em Evista, tal a sua vontade comp. escandalozam foras de fer- didos, estas Leo, q. supposto de pecima conducta an- terior. a sua proiza, or as não durante esta, seg. de impoza aq. M<sup>o</sup> agintado; são honrosos q. pro seu

seus erros, e crimes, merecem ser punidos, depois de  
evidentemente convencidos, e defendidos por todos os meios  
q as leis facultam. Tanto mais sendo accusado de hein  
crime de pena capital, mostrando o extracto do seu  
processo na indicada C. p. nelle mas houve a devi-  
da regularid. p. q. basto ler a confissão emp. foras  
proprietor os queritor as jury de sentença, incluindo  
m eada hum d'elles ambos os eor, cujo imputação  
e criminatão podia ser differente, e em fim por q. seon  
teris mandava o art. 280 da 3.ª p. da C. P. Offensa  
judicial então vigente, e 1146 da Noviss. m as falando  
do extra irregularid. na mesquinha debaração  
dos sobred facultativo, q. não se devia substituir  
ao q. exigido art. 51 ut. 3.ª p. da C. P. Ref. 904 da  
Noviss. mas p.essar a averiguar ao menos a pro-  
ximid. digo ao menos aproximada m. a data da  
noite, applicando os preceitos da Medicina legal, pois  
q. q. d. circumstancia m. se tornava dubil p. a des-  
cobrimto dos Ver. Navid. foi este crime perpetra-  
do em lugar ermo, ate se ignora exatam. qual  
odia, e a hora emp. executado, e embaes eor raro  
p. encontrar em provas plenas contra o delinqua-  
ente, sendo de necessid. recorrer as indiciarias p. m. as  
searim impunes, foi com esta qualid. de prova q.  
se promove a consciencia do jury, mas q. he dubil  
natura q. não exclue a possibid. de q. autor for um  
o perpetrador, não se encontrando entre os indi-  
cio, referidos pelas tert. do sumi, alguemp se possa  
chamar necessario, q. não possa reparar o defecto  
sem impossibid. m. da p. nica, fisica, ou moral, ou  
são as anteced. pendenciais, e arocacas do prisioneiro  
na adclaração q. contra este for o seg. Leo a retirado da

15. Daquelle p. 2.º p.º aproxima lid. depois do dilicto, o mais  
 compo. de ambas duas intimas ligacões entre Rodri-  
 si, não a acompanhar nem huer d'elles as Boas p.º pro-  
 curava pelo morto, a coincidência de aparecer ferido  
 em hua das m. a. o. sy. de deo, a hida deste p.º e cam-  
 pro no dia imp. supomendo fizeo a morte, e as todos estes  
 indícios remotos, e falivos, mas deo de maior impor-  
 tancia as anteriores esperas de ambos os leos as fide-  
 lido como intento de amatar; se esta notenção pode  
 se ser clara, e existente em conhecido pelas honras de  
 nos parece dever concluir a vista do melhor compo-  
 samento dos Vios de debilit. das proas, e da conside-  
 racão de se acharem nestes de suas idades, e. elle o torna  
 digno de. C. Honorario p.º. supomendo as suas vidas mi-  
 norand o the apena p.º a immediato p.º q. em trabalho  
 publico de em hum exemplo mais p.º e a honra  
 visuaõ vindo de alguma utilid. a. o. u. u. u. V.  
 Meq. Occidira em air justo. L. 14 de Jho. de 1844 =  
 C. J. de Proc. geral de foros = J. Luis Augusto  
 Quadros.

Guerra

Rememoração do Portaria do  
 M.º da Guerra de 12 de julho de  
 1844 a cerca do reg. imp. do M.º  
 Joanna de Castro e arc. p.º de serabo  
 nada do M.º de p.º de computar  
 M.º

16. Archivo - A Supp. O. M.º Joanna de Castro,  
 carvalho p.º de seja removi da a duvida, e. n. a. u.  
 pretivo Reparticao se the offered a ser abonada do  
 montepio q. diz competio the como viuvo do M.º de  
 estinto Regim. do cas. 1.º 9.º e a vista das respostas  
 Daquelle Reparticao em air p.º e. a. o. u. u. u. V.  
 Por de do M.º da guerra de 12 de julho de 1844.